



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 25 / 08 / 2025
Horas 14 : 30
Por: André Mota

MENSAGEM Nº 235/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 987/2025, que “Reconhece o rodeio como prática esportiva no Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 987/2025

Reconhece o rodeio como prática esportiva no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o rodeio como modalidade esportiva no Estado de Rondônia, considerando sua importância cultural e histórica para a sociedade rondoniense.

Parágrafo único. A realização de eventos de rodeio no Estado de Rondônia deverá seguir o que dispõe a legislação federal vigente, especialmente no que se refere à segurança dos participantes e ao bem-estar dos animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO

05 AGO 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 AGO 2025

Protocolo: 1069/25

PROJETO DE LEI

Nº 937/25

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

Reconhece o Rodeio como prática esportiva no Estado de Rondônia.

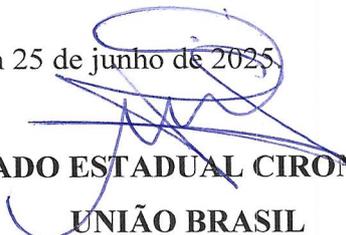
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Rodeio como modalidade esportiva no Estado de Rondônia, considerando sua importância cultural e histórica para a sociedade Rondoniense.

Parágrafo único. A realização de eventos de Rodeio no Estado de Rondônia deverá seguir o que dispõe a legislação federal vigente, especialmente no que se refere à segurança dos participantes e ao bem-estar dos animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações, em 25 de junho de 2025.


DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



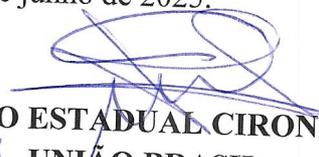
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
JUSTIFICATIVA			
<p>O rodeio, além de representar uma manifestação cultural profundamente enraizada na história e na identidade do povo rondoniense, também se consolida como uma prática que reúne elementos típicos do esporte competitivo, com regras claras, modalidades específicas e exigência de habilidades técnicas dos competidores.</p> <p>No Estado de Rondônia, o rodeio movimenta anualmente centenas de eventos, atraindo milhares de espectadores e promovendo o desenvolvimento econômico local por meio do turismo, comércio e prestação de serviços. Além disso, envolve diretamente atletas (peões, locutores, salvavidas de arena), juízes, profissionais de apoio e organizadores, configurando-se como uma atividade que demanda preparação física, treinamento contínuo e disciplina — características fundamentais do esporte.</p> <p>O reconhecimento do rodeio como prática esportiva valoriza a tradição do homem do campo, respeitando os costumes locais e incentivando a profissionalização dos envolvidos. Em estados como São Paulo, Goiás e Mato Grosso, essa prática já conta com reconhecimento semelhante, reforçando a legitimidade dessa proposta.</p> <p>Importante destacar que, com o devido reconhecimento, é possível regulamentar e fiscalizar com mais rigor os eventos de rodeio, assegurando a proteção ao bem-estar animal, o cumprimento das normas técnicas e o respeito aos direitos dos participantes.</p> <p>Dessa forma, o reconhecimento do rodeio como prática esportiva no Estado de Rondônia é um passo necessário para valorizar a cultura regional, promover o esporte e garantir o desenvolvimento sustentável das atividades ligadas ao setor.</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>Dito isso, pede-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2025:</p> <p style="text-align: center;"> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

03



Faint text or stamp below the logo.

<p>Faint text in the top-left cell.</p>	<p>Faint text in the top-middle cell.</p>	<p>Faint text in the top-right cell.</p>	<p>00000000</p>
<p>Faint text spanning the width of the first three columns.</p>			<p>Faint text in the rightmost cell of the second row.</p>
<p>Faint text spanning the entire width of the form.</p>			
<p>Faint text spanning the entire width of the form, including a signature.</p>			
<p>Large empty area at the bottom of the form.</p>			